



LEI Nº 5.379, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria o programa “Bairro Saudável” no Município de Valinhos na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criado o programa “Bairro Saudável” no Município de Valinhos, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Programa tem por objetivo desenvolver projetos e ações efetivas para otimizar a limpeza urbana, com a participação de órgãos públicos municipais e da sociedade civil, bem como conscientizar a população dos bairros da cidade sobre a importância dessa matéria no seu cotidiano.

Art. 3º. Para a consecução das finalidades do Programa serão oferecidos de forma gratuita pelas entidades da sociedade civil cursos, palestras e seminários sobre o sistema de coleta e reciclagem de lixo, ministrados por especialistas na matéria.

§ 1º. Poderão ser produzidos boletins, revistas e filmes para a conscientização da comunidade, com a finalidade de informar a população sobre a importância de utilizar corretamente os sistemas de deposição, coleta e reciclagem de lixo, evitando sua deposição inadequada nas vias e demais locais públicos.

§ 2º. Poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do Programa:



- I. mutirões de coleta de materiais recicláveis na comunidade e seu encaminhamento para as cooperativas de reciclagem de materiais;
- II. caminhadas ecológicas nos Parques Públicos Municipais;
- III. exposições de objetos fabricados com materiais reciclados e recuperados do lixo;
- IV. oficinas de artesanato produzido a partir de materiais reciclados.

Art. 4º. Cada bairro, por meio de seus delegados, criará e coordenará comissões, formadas por moradores e representantes de entidades públicas e privadas, com a finalidade de identificar, em calçadas, terrenos baldios ou outras áreas públicas ou privadas do bairro, pontos de depósito clandestino de entulho ou lixo, acionando o sistema das concessionárias de varrição e coleta para retirada do material e sua deposição em locais adequados.

Parágrafo único. As comissões também poderão fazer a programação das atividades e ações a serem desenvolvidas na respectiva comunidade no âmbito do Programa, previstas no artigo 3º desta Lei.

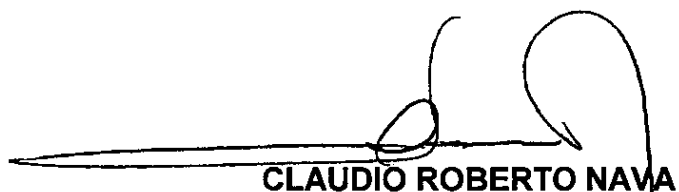
Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 22 de dezembro de 2016.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



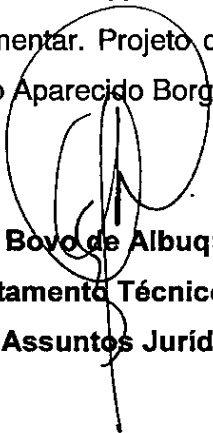
CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Secretário da Fazenda

MARIANO PRIETO JUNIOR

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Gilberto Aparecido Borges.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais